

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.342, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo Aditivo em parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Lar do idoso Paulo de Tarso e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo de Parceria, na modalidade de termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº 149/2003, Livro A-14, em 14/11/2003, perante o 4º Cartório da Comarca de Três Lagoas/MS, situada na Avenida Goiás, 1323, Bairro Nova Estrela, em Selvíria/MS pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.547/0001-29.

**Artigo 2º** - A parceria objetiva a internação de Idosos de Ribas do Rio Pardo, com idade igual ou superior a 60 anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, satisfazendo as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, em regime de internato, na forma asilar.

**Artigo 3º** - O valor total desse repasse será no valor de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), com repasses mensais de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) destinados à internação de 5 (cinco) idosos, no período de maio/2023 a abril/2024.

**Artigo 4º** - Os valores serão repassados mensalmente mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Artigo 5º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 6º** - A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de junho de 2023.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**